ANEXO VI

ESTIMATIVA ATUALIZADA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO - 2004), seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias considerada **nesta Lei é de R$ 20,1 bilhões.** Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2004, ou seja, levou-se em conta o acréscimo de arrecadação decorrente do crescimento real do Produto Interno Bruto e o efeito-legislação. Do valor total da margem de expansão se subtraem as Transferências Constitucionais aos Estados, Distrito Federal e Municípios de R$ **3,3** bilhões bem como a já utilizada/comprometida para o aumento de despesas de R$ 3,0 bilhões, chegando-se à margem líquida de R$ **13,8** bilhões.

Demonstrativo da Margem de Expansão

R$ milhões

Discriminação	2004
1. Aumento da Arrecadação [1]	20.052,7
2. Transferências Constitucionais	3.260,7
3. Margem Bruta (1 - 2)	16.792,0
4. Margem Utilizada	3.005,2
4.1. Novos Concursos	650,6
4.2. Continuidade reestruturação da Carreira do Senado Federal (Resolução nº 7/2002)	173,0
4.3. Continuidade da reestruturação de Carreiras do Poder Judiciário (Lei nº 10.476/2002)	788,9
4.4. Reestruturação de Carreiras do Ministério Público da União (Lei nº 10.476/ 2002)	53,1
4.5. Reestruturação de Carreiras do Poder Executivo	650,0
4.6. Aumento do Salário Mínimo (MP nº 116, 02/04/2003)	234,7
4.7. Benefícios aos Servidores	454,9
5. Saldo (3 - 4)	13.786,7

[1] Foram consideradas receitas decorrentes da seguinte legislação: MP 135/03 modificada, reforma tributária, e aumentos das alíquotas específicas da CIDE-combustíveis, do IPI - fumo e do IPI - bebidas.

Finalmente, deve-se observar que o saldo da margem de expansão de R$ **13,8** bilhões está sendo apropriado na programação do resultado primário do Governo Federal. Assim, as futuras ampliações de despesas obrigatórias estarão sujeitas ao cumprimento da meta de resultado primário definida pela Lei nº 10.707, de 2003.